

Publicado no Jornal Oficial nº 745, de 06 de maio de 1972.  
(Jornal "O Eco", de 06/05/72)

LEI Nº 1.256

PROCESSO Nº 36-Z

**Lei n.º 1.256**

2 de maio de 1972

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos, destinados a serviços de abastecimentos de água e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Guaratingueta**

Usando das atribuições do cargo e de acordo com o artigo 26, § 3.º do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31.12.69, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Guaratinguetá criado pela Lei n.º 1.213, de 26 de fevereiro de 1971, na qualidade de Mutuario Final, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S. A., na qualidade de Agente Financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de Agente Promotor, Orgão Técnico e Financiador, criado pelo Decreto Lei n.º 172, de 26.12.69, empréstimos até a importância de Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros) corrigidos monetariamente, de conformidade com os Convenios CVN 0073/968 e CVE-0074/968, CVN 0017/70 e CVN R 0073/70, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A e o Fomento Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 2.º — Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convenios citados no artigo 1.º e de modo especial, as seguintes:

I — prazo máximo do resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis meses), contados a partir do término do prazo de carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1.º, da instrução n.º 5, e da RC - 106 / 66, ambos do BNH:

II — juros de 4% (quatro por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo FESB ao SAAEG, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8% (oito por cento) ao ano, ao empréstimo concedido pelo BNH ao Agente Financeiro, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano no empréstimo concedido ao Agente Financeiro ao SAAFG a conta dos recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FESB e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.

*Ne 745-6-5-72*

Publicada no Jornal Oficial nº 745, de 06 de maio de 1972.  
(Jornal "O Eco", de 06/05/72)

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº 1.256

PROCESSO Nº 36-2

III — Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do debito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições contratuais, por parte do Município.

Artigo 3.o — Fica autorizada, a Prefeitura Municipal, a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, com o Banco Nacional de Habitação e os contraídos pelo Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, com o Banco do Estado de São Paulo S/A o Fomento Estadual de Saneamento Basico, para os fins da presente lei.

Artigo 4.o — Para cumprimento, e efetivação da garantia de que trata o artigo 3.o, ficam a Prefeitura Municipal e o Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, no que lhes competirem, autorizadas a conferir ao Banco Nacional de Habitação, ao Banco do Estado de São Paulo S/A e ao Fomento Estadual de Saneamento Basico, em carater irrevogável e irreatável, poderes para reter a utilização, e se necessario, receber dos Orgãos Federais, estaduais, municipais e bancos, parcelas de recursos da recita municipal, decorrente de taxas ou tarifas de abastecimento de agua, bem como quotas atribuidas ao Município, resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias, e na sua insuficiencia ou extinção, os recursos provenientes de tributos municipais, na forma da legislação em vigor, para com esses recursos ressarcirem se das parcelas de juros, amortização do empréstimo e demais encargos porventura em atraso.

Artigo 5.o — Fica o Fomento Estadual de Saneamento Basico, desde já autorizado a retirar do Banco do Estado de São Paulo S. A., ou outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes a Prefeitura Municipal, as importancias necessarias para fazer face as despesas relativas a contrapartida municipal referida no contrato do financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidos pelo Serviço Autonomo de Agua e Esgotos de Guaratinguetá, em tempo hábil.

Artigo 6.o — Os orçamentos do Serviço Autonomo de Agua e Esgotos de Guaratinguetá, consignarão verbas especiais para a amortização dos empréstimos e encargos contratuais, decorrentes dos compromissos assumidos, na forma da lei.

*Nº 745 6-5-72*

Publicada no Jornal Oficial nº 745, de 06 de maio de 1972.  
(Jornal "O Eco", de 06/05/72).

LEI Nº 1.256

PROCESSO Nº 36-Z

C O N T I N U A Ç Ã O

Artigo 7.º — O Município deverá incluir, obrigatoriamente, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, no contrato de empréstimo autorizado por conta da lei.

Artigo 8.º — O Serviço Autônomo de Água e Esgoto fica autorizado a reajustar o valor das taxas e tarifas, sempre que necessário de maneira a entender os custos dos serviços e encargos contratuais, devidamente aprovados pelo FESB - Fomento Estadual do Saneamento Básico.

Parágrafo único — O Serviço Autônomo de Água e Esgotos obrigam-se a recolher as importâncias provenientes das taxas e tarifas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S. A. ou em agências de outros estabelecimentos, por ele autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos contratuais.

Artigo 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras de que trata esta lei, utilizando-se para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito referidos neste diploma, e de outros considerados hábeis face ao artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Artigo 10.º — Para fazer face à contra partida de responsabilidade do Município, no contrato de financiamento, serão destinados para a específica execução dos serviços de abastecimento de água, recursos próprios constantes do orçamento de 1972 o seguinte, suplementados se necessário, inclusive através de operações de crédito.

Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 2 de maio de 1972.

Rafael Americo Ranieri — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro de Portarias n.º X

Luiz Guimarães de Castro . Secretário de Expediente

Nº 745

6-5-72